

**LEI Nº 929/2026.**

**Boa Vista – PB, 01 de Abril de 2026**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ALFABETIZA + EJA - PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO FINANCEIRO À FORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO E ALFABETIZAÇÃO DOS JOVENS E ADULTOS – EJA, PARA ERRADICAR O ANALFABETISMO, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO, BEM COMO O CUMPRIMENTO DE REGRAS PELO ALUNO PARA A SUA PERCEPÇÃO, ATRAVÉS DE UMA BOLSA DE ESTUDO AUXÍLIO PERMANÊNCIA E CAPACITAÇÃO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I – DO CONCEITO E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Bolsa de Estudo Auxílio Permanência e Capacitação e autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, para garantir os recursos necessários que serão destinados a custear a concessão de auxílio financeiro aos estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º.** A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação terá os seguintes objetivos:

- I – Fomentar a permanência e frequência dos estudantes na sala de aula;
- II – Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência da evasão e abandono escolar;
- III – Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento;
- IV - Contribuir para a permanência e sucesso dos estudantes jovens e adultos;
- V – Aumentar o número de matrículas e índice de alfabetização;
- VI – Promover aos estudantes a possibilidade de melhores condições de concorrer às oportunidades do mercado de trabalho, através de cursos de capacitação profissional e de empreendedorismo.

### **CAPÍTULO II – DO CONCEITO E OBJETIVOS**



**Art. 3º.** O valor da Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será pago até o décimo dia útil do mês subsequente, apenas aos alunos devidamente matriculados no EJA, bem como terem cumprindo com os requisitos impostos por esta lei.

**Parágrafo Único:** Somente poderão participar deste Programa e ter direito à percepção da supracitada bolsa, o aluno maior de idade, ou seja, que tenham completado 18 anos de idade.

**Art. 4º.** A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação poderá ser reajustada anualmente.

**Art. 5º.** A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação somente será concedida aos estudantes que cumpram concomitantemente os seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos.

II – Possuir comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 80% (oitenta por cento) das aulas;

III – Apresentar participação escolar efetiva.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação verificar a frequência escolar e eventuais irregularidades, principalmente no que pertine ao pagamento da bolsa citada.

**Art. 6º.** Os estudantes que comprovarem os requisitos do artigo 5º, deverão assinar um Termo de Compromisso, de forma pessoal.

**Art. 7º** A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será paga diretamente ao estudante, através de transferência bancária em conta específica, ou mediante a conta bancária devidamente validade pela Secretaria de Educação, mediante assinatura do Termo de Compromisso.

**Art. 8º** A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será paga por, no máximo, o período igual à duração do curso do EJA – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, a partir da comprovação da frequência.

**Art. 9º** Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa, o estudante que:

I – A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 5º;

II – Tiver faltas injustificadas por 15 (quinze) dias consecutivos;

III – Encerrar a sua matrícula;

IV – Praticar qualquer ato fraudulento, a fim de burlar o sistema de Bola Auxílio de Permanência e Capacitação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

**Art. 10** A Prefeitura Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

**Art. 11** A concessão da Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nesta Lei, sendo observada a progressão a cada ciclo, sem a qual não será mantida a percepção bolsa.

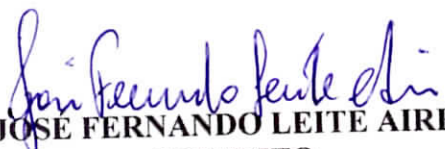
**Art. 12** A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

**Art. 13.** Fica a critério do Município estabelecer parceria com Empresa ou Associação Civil de direito privado sem fins lucrativos e de fins não econômicos, para a contratação na oferta de diversos cursos de capacitação profissional e empreendedorismo, bem como para auxiliar no controle das frequências dos estudantes, conforme as necessidades do Município e região.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, no qual o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especial, para a manutenção do mencionado Programa.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 01 de Abril de 2026.



**JOSE FERNANDO LEITE AIRES**  
**PREFEITO**

**Publicado por:**  
Kezia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:**7694500B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 928/2026.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2026, **Lei 913 de 29 de Dezembro de 2025**, abrir um Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)**, destinados à inclusão na função programática **10.302.1007.1050 - aquisição de equipamentos e materiais hospitalares destinados a secretaria de saúde – emenda 184/2024** com a fonte de recurso **“710 – Transferência Especial dos Estados”**.

§1º - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

**Art. 2º.** Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente, de acordo com o inciso II e III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** Para custear as despesas com a abertura do crédito previsto no artigo 1º, o poder executivo poderá utilizar como fontes de recursos: recursos de convênios transferidos através do Governo Federal ou Estadual.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2026.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**  
Prefeito Constitucional

**ANEXO I**  
**A LEI Nº 928/2026.**

**DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.**

**aquisição de equipamentos e materiais hospitalares destinandos a secretaria de saude – emenda 184/2024**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.**

**SECRETARIA DE SAUDE.**

**SUPLEMENTAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		DESCRIÇÃO
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1007	Saúde de Qualidade Para Todos
Ação	1050	aquisição de equipamentos e materias hospitalares destinados a secretaria de saúde – emenda 184/2024.
Elemento de despesa	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	710	Transferência Especial dos Estados
Valor Total	180.000,00	Cento e Oitenta Mil reais

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2026.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**  
Prefeito constitucional

**Publicado por:**  
Kezia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:**B5A7B05D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 929/2026.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ALFABETIZA + EJA - PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO FINANCEIRO À FORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO E ALFABETIZAÇÃO DOS JOVENS E ADULTOS – EJA, PARA ERRADICAR O ANALFABETISMO, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO, BEM COMO O CUMPRIMENTO DE REGRAS PELO ALUNO PARA A SUA PERCEPÇÃO, ATRAVÉS DE UMA BOLSA DE ESTUDO AUXÍLIO PERMANÊNCIA E CAPACITAÇÃO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DO CONCEITO E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Bolsa de Estudo Auxílio Permanência e Capacitação e autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, para garantir os recursos necessários que serão destinados a custear a concessão de auxílio financeiro aos estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º.** A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação terá os seguintes objetivos:

- I – Fomentar a permanência e frequência dos estudantes na sala de aula;
- II – Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência da evasão e abandono escolar;
- III – Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento;
- IV - Contribuir para a permanência e sucesso dos estudantes jovens e adultos;
- V – Aumentar o número de matrículas e índice de alfabetização;
- VI – Promover aos estudantes a possibilidade de melhores condições de concorrer às oportunidades do mercado de trabalho, através de cursos de capacitação profissional e de empreendedorismo.

**CAPÍTULO II – DO CONCEITO E OBJETIVOS**

**Art. 3º.** O valor da Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será pago até o décimo dia útil do mês subsequente, apenas aos alunos devidamente matriculados no EJA, bem como terem cumprindo com os requisitos impostos por esta lei.

**Parágrafo Único:** Somente poderão participar deste Programa e ter direito à percepção da supracitada bolsa, o aluno maior de idade, ou seja, que tenham completado 18 anos de idade.

**Art. 4º.** A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação poderá ser reajustada anualmente.

**Art. 5º.** A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação somente será concedida aos estudantes que cumpram concomitantemente os seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos.
- II – Possuir comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 80% (oitenta por cento) das aulas;
- III – Apresentar participação escolar efetiva.

**§ 1º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação verificar a frequência escolar e eventuais irregularidades, principalmente no que pertine ao pagamento da bolsa citada.

**Art. 6º.** Os estudantes que comprovarem os requisitos do artigo 5º, deverão assinar um Termo de Compromisso, de forma pessoal.

**Art. 7º** A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será paga diretamente ao estudante, através de transferência bancária em conta

específica, ou mediante a conta bancária devidamente validade pela Secretaria de Educação, mediante assinatura do Termo de Compromisso.

**Art. 8º** A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será paga por, no máximo, o período igual à duração do curso do EJA – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, a partir da comprovação da frequência.

**Art. 9º** Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa, o estudante que:

I – A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 5º;

II – Tiver faltas injustificadas por 15 (quinze) dias consecutivos;

III – Encerrar a sua matrícula;

IV – Praticar qualquer ato fraudulento, a fim de burlar o sistema de Bolsa Auxílio de Permanência e Capacitação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

### CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** A Prefeitura Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

**Art. 11** A concessão da Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nesta Lei, sendo observada a progressão a cada ciclo, sem a qual não será mantida a percepção bolsa.

**Art. 12** A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

**Art. 13.** Fica a critério do Município estabelecer parceria com Empresa ou Associação Civil de direito privado sem fins lucrativos e de fins não econômicos, para a contratação na oferta de diversos cursos de capacitação profissional e empreendedorismo, bem como para auxiliar no controle das frequências dos estudantes, conforme as necessidades do Município e região.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, no qual o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especial, para a manutenção do mencionado Programa.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. Boa Vista – PB, 01 de Abril de 2026.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kezia Silmara Costa Farias  
Código Identificador:2EA16588

#### GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 930/2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2026, **Lei 913 de 29 de Dezembro de 2025**, um Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 19.452,00 (Dezenove Mil Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais)**, destinados à ocorrer com as despesas da função programática **04.122.1040.2080 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A CONSORCIOS PUBLICOS**.

§1º - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

**Art. 2º.** Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os

recursos previstos no orçamento vigente, de acordo com o inciso II e III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** Para custear as despesas com a abertura do crédito previsto no artigo 1º, o poder executivo poderá utilizar como fontes de recursos: recursos de convênios transferidos através do Governo Federal ou Estadual.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2026.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**  
Prefeito Constitucional

#### ANEXO I A LEI N.º 930/2026.

#### DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

#### SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
		DESCRIÇÃO
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1040	Estímulo a realização de Consórcios Públicos
Ação	2080	Manutenção das Atividades Relacionadas a Consórcios Públicos.
Elemento de despesa	3.3.71.70.00	Ratão pela Participação em Consórcio Público.
Fonte de Recursos	500	Recursos Ordinários
Valor Total	19.452,00	Dezenove Mil Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2026.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**  
Prefeito constitucional

**Publicado por:**  
Kezia Silmara Costa Farias  
Código Identificador:7D53E8E1

#### GABINETE DO PREFEITO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10  
CONTRATADO (A): MODERNA LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ N.º 35.484.971/0001-39  
PREGÃO ELETRONICO N.º 020/2023  
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):  
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 8 meses; 1 semana; 5 dias, tendo seu prazo iniciado a partir de 28/12/2023, findando-se em até 08/12/2026.  
DATA DA ASSINATURA: 26 de MARÇO de 2026.

**Publicado por:**  
Kezia Silmara Costa Farias  
Código Identificador:BD3D5BEA

#### GABINETE DO PREFEITO RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DV00039/2026

Boa Vista - PB, 1º de Abril de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,